

## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS

# TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Nº

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS, E DE OUTRO LADO COOPERATIVA DE ARTESAOS, AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDARIA DE MANOEL URBANO.

O ESTADO DO ACRE, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS-ACRE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº. 13.127.442/0001-45, com sede na Avenida Getúlio Vargas,748 – Centro – nesta Capital, neste ato regularmente representada pelo Secretário de Estado de Pequenos Negócios a Senhora HENRY ANTÔNIO SILVA NOGUEIRA nomeado pelo Decreto Estadual nº 013/2015,, residente e domiciliada em Rio Branco–Acre, doravante denominado PERMITENTE, do outro lado COOPERATIVA DE ARTESAOS, AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDARIA DE MANOEL URBANO, CNPJ nº 09389711000174, localizada no Município de MANOEL URBANO - AC, na RUA PAULO VI, nº S/N, bairro CENTRO, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO, representado(a) por MARIA DE FÁTIMA FREITAS MACHADO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 11738839/SSP/AC, CPF nº 15478114472 residente e domiciliado(a) no Município de MANOEL URBANO - AC, na RUA PAULO VI, nº S/N, bairro CENTRO, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O presente Termo tem por objetivo a permissão de uso dos equipamentos usados/danificados adquiridos através de Recursos Próprios discriminados no Anexo I, para promover o desenvolvimento da atividade coletiva, visando à criação e fortalecimento de empreendimentos coletivos na zona urbana e rural da capital e interior do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE: Os bens móveis objeto desta permissão de uso, adquiridos pelo valor descrito no Anexo I, se destinarão exclusivamente para o desenvolvimento da atividade(s) de ARTESANATO do empreendimento coletivo acima qualificado, inserido no projeto de apoio ao aumento da capacidade produtiva, especificamente no município de MANOEL URBANO - AC, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão terá validade por 2 anos.

SUBCLAUSULA ÚNICA - O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado automaticamente por um período igual, mediante aditamento, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE: A Permissão de Uso objeto do presente Termo se operará a título precário e gratuito, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a utilizá-los no ramo de atividade descrito neste termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

### O PERMISSIONÁRIO é obrigado a:

- I utilizar os bens exclusivamente para os fins previstos neste Termo, devendo instalá-los em local apropriado e que ofereça condições técnicas e necessárias a sua correta utilização;
- II não alienar, arrendar, locar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, salvo expressa e prévia anuência:
- III responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso indevido dos bens previstos neste Termo, obrigando-se pela conservação, limpeza e a boa manutenção dos mesmos, que deverá ser feita sempre em rede autorizada, devendo comunicar formalmente ao Permitente em até 48hs antes da prestação de serviço;
- IV não praticar, nem permitir que se pratiquem atos predatórios e de comercialização contra o objeto deste Termo;
- V responder cível, jurídica e administrativamente, por danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados;
- VI permitir que a Secretaria de Estado de Pequenos Negócios divulgue sua imagem (fotos, vídeos, etc) em cartazes, banners, outdoors e outras

# COMPROMISSOS/CONDICIONALIDADES:

- I participar de cursos de capacitação promovidos pela Secretaria de Estado de Pequenos Negócios em parceria com outras instituições;
- II manter banco de dados atualizado com informações de todos os integrantes do empreendimento;
- III manter registro de informações financeiras do empreendimento tais como: entradas e saídas, exemplo livro caixa;
- IV procurar desenvolver a produção e a comercialização de forma coletiva dos produtos e serviços oferecidos pelo permissionário;
- V dispor de condições de trabalho salutares e seguras para seus integrantes;
- VI não utilização de mão-de-obra infantil ou escrava;
- VII praticar preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- VIII buscar a proteção do meio ambiente e a todas as formas de vida.

### O PERMITENTE obriga-se a:

- I autorizar a utilização do bem móvel para que sejam desenvolvidas as atividades definidas neste Termo;
- II fiscalizar a execução deste Termo, podendo solicitar informações e exigir providências necessárias ao seu bom cumprimento.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- I por convergência de interesses entre as partes contratantes, desde que notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II unilateralmente a cargo do Permitente, desde que não ocorra o fiel cumprimento desta permissão, com a notificação prévia do Permissionário para efetuar a devolução, devendo o bem ser devolvido em bom estado de uso e conservação, sob pena de ser ressarcido o valor correspondente



## GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DO BEM

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se a devolver os móveis e restituí-los ao Permitente, nas condições em que lhe foram entregues, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de busca compulsória, por via administrativa.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Fica terminantemente proibida a retirada do numero do patrimônio e da logomarca do PERMITENTE (SEPN) afixados no bem móvel, bem como cobrir o mesmo, haja vista que se faz necessário que permaneça visível, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, além das demais leis aplicáveis ao caso em tela:

SUBCLAUSULA SEGUNDA - A presente PERMISSÃO tornar-se-á nula de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o Permissionário der outra finalidade aos móveis, revertendo-o ao patrimônio do Permitente.

SUBCLAUSULA TERCEIRA - Findo o prazo da permissão de uso, ou nas hipóteses das Subcláusulas anteriores da presente Cláusula, as benfeitorias existentes incorporar-se-ão aos móveis, sem direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DANOS

O Permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato do Permissionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa de qualquer uma das partes signatárias, mediante Termo Aditivo por elas assinados e com a aprovação prévia e por escrito do PERMITENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos pela realização do projeto serão revertidos em prol do PERMISSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Rio Branco/AC para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Termo.

MANOEL URBANO,	_de	_ de

Henry Antônio Silva Nogueira Secretária de Estado de Pequenos Negócios Permitente

COOPERATIVA DE ARTESAOS , AGRICULTORES FAMILIARES E ECONOMIA SOLIDARIA DE MANOEL Permissionáro(a)



# GOVERNO DO ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE PEQUENOS NEGÓCIOS

### Anexo I

# PERMANENTE

Material	Entrega	GRP	Patrimônio	Estado	Valor
MÁQUINA P/ CORTE DE TECIDO	28/10/2011	2013000143	507361	ОТІМО	R\$ 605,00
MÁQ DE COSTURA RETA E ZIGUE-ZAGUE	28/10/2011	2013000143	512410	ОТІМО	R\$ 400,00
MÁQUINA DE COSTURA GALONEIRA	28/10/2011	2013000143	512599	ОТІМО	R\$ 660,00
MESA P/ CORTE DE TECIDO E MALHA	28/10/2011	2013000143	512831	ОТІМО	R\$ 600,00
		-		Total:	R\$ 2.265,00

# CONSUMO

Material	Entrega	GRP	Quantidade	Estado	Valor
MÁQUINA DE COBRIR BOTÃO DOMESTICA	28/10/2011		1	ОТІМО	R\$ 95,00
GRAMPO P/ FIXAR O TECIDO	28/10/2011		1	ОТІМО	R\$ 50,00
APARELHO P/ VIÉS DE 25 A 40MM	28/10/2011		3	ОТІМО	R\$ 195,00
Total:					R\$ 340,00

# PERMANENTE

Material	Entrega	GRP	Patrimônio	Estado	Valor
BAÚ P/ MOTOCICLETA	17/07/2013	2013000821	531127	ОТІМО	R\$ 7.950,00
BAÚ P/ MOTOCICLETA	17/07/2013	2013000821	531127	ОТІМО	R\$ 7.950,00
Total:			R\$ 15.900,00		